



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº022/2025

Pelo presente Instrumento que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, nº 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.574.083/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo **Diogo do Socorro de Andrade Pereira**, Presidente da Câmara Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **R G C DE PINHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.236.195/0001-76 com sede na Endereço: Rua Manoel Umbuzeiro nº 1932 – Centro, Altamira (PA), com endereço eletrônico romulo.pinho@gmail.com neste ato representado pelo representante legal Romulo Gustavo Carneiro de Pinho CPF: 830.251.***-**-** doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA.**

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, MODELO TN- 820 OU EQUIVALENTE, PARA IMPRESSORA BROTHER DCP- L5502DN. RENDIMENTO MÍNIMO 8.000 PÁGINAS (ISO/IEC 19752). RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – L5502DN	8	UNIDADE	R\$ 184,00	R\$ 1.472,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

2	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL PARA BROTHER DCP-1512, RENDIMENTO MÍNIMO 1.000 PÁGINAS (ISO/IEC 19752). RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – 1512	8	UNIDADE	R\$ 186,00	R\$ 1.488,00
3	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL PARA BROTHER DCP-7055, RENDIMENTO MÍNIMO 1.000 PÁGINAS (ISO/IEC 19752). RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – 7055	8	UNIDADE	R\$ 186,00	R\$ 1.488,00
4	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL PARA BROTHER DCP-L2540, RENDIMENTO MÍNIMO 2.600 PÁGINAS (ISO/IEC 19752) B RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – L2540	8	UNIDADE	R\$ 184,00	R\$ 1.472,00
5	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL PARA BROTHER DCP-7065, RENDIMENTO MÍNIMO 2.600 PÁGINAS (ISO/IEC 19752). RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP – 7065	8	UNIDADE	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
6	GARRAFA DE TINTA COR AMARELA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 65 ML, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. TINTA LÍQUIDA DE SECAGEM RÁPIDA, BAIXA EMISSÃO DE RESÍDUOS, EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA DE FÁBRICA COM BICO DE RECARGA ANTIDERRAMAMENTO RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 65 ML AMARELO 5001Y	8	UNIDADE	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00
7	GARRAFA DE TINTA COR PRETA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 65 ML, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. DEVE SER FORNECIDA EM EMBALAGEM LACRADA COM IDENTIFICAÇÃO DE LOTE E DATA DE VALIDADE, RENDIMENTO COMPATÍVEL COM ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS. RECARGA PARA IMPRESSORA	8	UNIDADE	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	BROTHER MFC-T4500 65 ML PRETO D60 BK				
8	GARRAFA DE TINTA COR MAGENTA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 65 ML, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. EMBALAGEM LACRADA, COM SISTEMA DE ENVASE SEGURO E LIVRE DE VAZAMENTOS, TINTA LÍQUIDA DE ALTA DURABILIDADE. RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 65 ML MAGENTA 5001 M	8	UNIDADE	R\$ 134,00	R\$ 1.072,00
9	GARRAFA DE TINTA COR CIANO, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 65 ML, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. DEVE ATENDER AOS PADRÕES TÉCNICOS DO FABRICANTE, GARANTINDO DESEMPENHO COMPATÍVEL RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC- T4500 65 ML CIANO 5001 C	8	UNIDADE	R\$ 133,00	R\$ 1.064,00
10	GARRAFA DE TINTA COR AMARELA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 1 LITRO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. PRODUTO FORNECIDO EM EMBALAGEM DE SEGURANÇA RESISTENTE, COM SELO DE INVIOABILIDADE, TINTA LÍQUIDA DE ALTA QUALIDADE, RENDIMENTO ESTENDIDO. RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 01 LITRO AMARELO	1	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 199,00
11	GARRAFA DE TINTA COR PRETA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 1 LITRO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. EMBALAGEM LACRADA, TINTA COM ALTA DENSIDADE, RENDIMENTO ESTENDIDO, COMPATÍVEL COM TANQUES ORIGINAIS. RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 01 LITRO PRETO	1	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 199,00
12	GARRAFA DE TINTA COR MAGENTA, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 1 LITRO,	1	UNIDADE	R\$ 189,00	R\$ 189,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. PRODUTO COM BICO DE RECARGA SEGURO, RENDIMENTO COMPATÍVEL COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, EMBALAGEM RESISTENTE E LACRADA. RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 01 LITRO MAGENTA				
13	GARRAFA DE TINTA COR CIANO, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 1 LITRO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 OU EQUIVALENTE. EMBALAGEM DE SEGURANÇA, TINTA LÍQUIDA DE LONGA DURABILIDADE, COM SELO DE INVIOLABILIDADE. RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MFC-T4500 01 LITRO CIANO	1	UNIDADE	R\$ 187,00	R\$ 187,00
14	PÓ DE TONER PARA RECARGA, MODELO TN-720/750, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BROTHER DCP OU EQUIVALENTES. DEVE SER FORNECIDO EM FRASCO RESISTENTE, COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 1 KG, TINTA EM PÓ DE COMPOSIÇÃO NÃO TÓXICA, COMPATÍVEL COM RENDIMENTO EQUIVALENTE AO ORIGINAL, LACRADO DE FÁBRICA. CARTUCHO DE TONER TN 720/750 EM PÓ PARA IMPRESSORA LASER DCP MULTIFUNCIONAL	5	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 995,00
16	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC- 2740W OU EQUIVALENTE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.600 PÁGINAS, CONFORME NORMA ISO/IEC 19752, FORNECIMENTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL LACRADA, LIVRE DE DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. TONER P/ IMPRESSORA BROTHER MFC-2740W	5	UNIDADE	R\$ 176,00	R\$ 880,00
17	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC- 2700DW OU EQUIVALENTE. TECNOLOGIA LASER, RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.600	5	UNIDADE	R\$ 181,00	R\$ 905,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	PÁGINAS, PRODUTO FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, COMPATIBILIDADE PLENA ASSEGURADA. TONER P/ IMPRESSORA BROTHER MFC-2700DW				
18	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORA BROTHER MFC- 7360DN OU EQUIVALENTE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.600 PÁGINAS CONFORME ISO/IEC 19752, EMBALAGEM LACRADA, COM SELO DE AUTENTICIDADE OU EQUIVALENTE. TONER P/ IMPRESSORA BROTHER MFC- 7360DN	5	UNIDADE	R\$ 179,00	R\$ 895,00
20	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005 OU EQUIVALENTE. TECNOLOGIA LASER, RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.500 PÁGINAS CONFORME ISO/IEC 19752, EMBALAGEM LACRADA, PRONTA PARA INSTALAÇÃO. TONER P/ IMPRESSORA HP LASER JET P1005	5	UNIDADE	R\$ 151,00	R\$ 755,00
21	CARTUCHO DE TONER PRETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102 OU EQUIVALENTE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.600 PÁGINAS, CONFORME NORMA ISO/IEC 19752, EMBALAGEM LACRADA, TINTA EM PÓ DE ALTA QUALIDADE. CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL/ORIGINAL PARA HP LASERJET P1102.	8	UNIDADE	R\$ 162,00	R\$ 1.296,00
24	KIT DE RECARGA EPSON MODELO L3250, COM QUATRO CORES (PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO), COMPATÍVEL OU ORIGINAL. FRASCOS DE 65 ML CADA, FORNECIDOS EM EMBALAGEM LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE. KIT DE RECARGA EPSON, MODELO L3250, COM 4 CORES (CMYK).	3	UNIDADE	R\$ 317,00	R\$ 951,00
25	CARTUCHO DE TINTA PRETO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PAGEWIDE PRO MFP- 477. CAPACIDADE PADRÃO, FORNECIMENTO EM EMBALAGEM LACRADA DE FÁBRICA, DESEMPENHO	1	UNIDADE	R\$ 919,00	R\$ 919,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

	CONFORME ESPECIFICAÇÕES ORIGINAIS. CARTUCHO DE TINTA HP PAGEWIDE PRO MFP-477, COR PRETA, ORIGINAL.				
26	CARTUCHO DE TINTA CIANO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PAGEWIDE PRO MFP- 477. EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, TINTA DE ALTA QUALIDADE E RENDIMENTO CONFORME FABRICANTE. CARTUCHO DE TINTA HP PAGEWIDE PRO MFP-477, COR CIANO, ORIGINAL.	1	UNIDADE	R\$ 975,00	R\$ 975,00
27	CARTUCHO DE TINTA MAGENTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PAGEWIDE PRO MFP- 477. PRODUTO ORIGINAL, FORNECIDO EM EMBALAGEM LACRADA, DESEMPENHO COMPATÍVEL COM ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE CARTUCHO DE TINTA HP PAGEWIDE PRO MFP-477, COR MAGENTA, ORIGINAL.	1	UNIDADE	R\$ 967,00	R\$ 967,00
28	CARTUCHO DE TINTA AMARELA ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PAGEWIDE PRO MFP- 477. EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA, GARANTINDO DESEMPENHO SUPERIOR. CARTUCHO DE TINTA HP PAGEWIDE PRO MFP-477, COR AMARELA, ORIGINAL.	1	UNIDADE	R\$ 941,00	R\$ 941,00
34	TAMBOR DE IMAGEM (DR) COMPLETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORAS BROTHER HL-5652 E HL-5650. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 30.000 IMPRESSÕES CONFORME ISO/IEC 19752, TECNOLOGIA LASER, PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL LACRADA DE FÁBRICA, DEVENDO ASSEGURAR DESEMPENHO EQUIVALENTE AO ORIGINAL, COM RASTREABILIDADE POR LOTE DE FABRICAÇÃO. TAMBOR (DR) COMPLETO PARA IMPRESSORAS BROTHER HL- 5652/5650, COMPATÍVEL/ORIGINAL.	4	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 796,00
36	TAMBOR DE IMAGEM (DR) COMPLETO, COMPATÍVEL OU ORIGINAL, PARA IMPRESSORAS BROTHER HL-7065 E HL-7060. VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 12.000	4	UNIDADE	R\$ 199,00	R\$ 796,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

IMPRESSÕES CONFORME ISO/IEC 19752, EMBALAGEM LACRADA E RESISTENTE, ESTRUTURA DE ENCAIXE COMPATÍVEL, TAMBOR (DR) COMPLETO PARA IMPRESSORAS BROTHER HL-7065/7060, COMPATÍVEL/ORIGINAL.				
Valor total geral R\$ R\$ 24.525,00				

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **Pregão Eletrônico nº003/2025 - SRP**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.8.1. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.8.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.8.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, comprovante de regularidade trabalhista e FGTS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

4.12. Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.

4.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 A Contratante compromete-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, cabendo-lhe, especialmente:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

5.1.1 Receber provisoriamente os bens entregues, em data, horário e local previamente estabelecidos, disponibilizando estrutura mínima adequada para o recebimento, conferência e armazenamento inicial, com o devido registro de recebimento na nota fiscal correspondente.

5.1.2 Verificar, no prazo máximo de até cinco dias úteis contados do recebimento provisório, a conformidade dos bens com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta da contratada, para fins de aceitação provisória e encaminhamento ao recebimento definitivo, conforme legislação aplicável.

5.1.3 Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, a quem competirá acompanhar a execução, verificar a regularidade da entrega, conferir os produtos, elaborar relatórios, atestar notas fiscais e recomendar medidas administrativas em caso de descumprimento.

5.1.4 Notificar a contratada, preferencialmente por escrito e com comprovação de recebimento, sobre eventuais desconformidades ou irregularidades constatadas durante o fornecimento, concedendo prazo razoável e definido para a devida correção, substituição ou complementação dos bens.

5.1.5 Efetuar o pagamento pelos bens efetivamente entregues e recebidos em conformidade com as condições contratuais, dentro dos prazos estabelecidos, desde que cumpridas integralmente as obrigações pela contratada e após a liquidação da despesa pela unidade competente.

5.1.6 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas compatíveis com as obrigações assumidas pela contratada as condições de habilitação e qualificação, comunicando imediatamente à autoridade superior qualquer fato que possa ensejar a rescisão ou revisão contratual.

5.1.7 Adotar as medidas administrativas e legais necessárias à plena execução do contrato, prestando apoio institucional, informações e esclarecimentos que sejam de sua competência, sem que isso implique corresponsabilidade pela execução que é de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.1.8 Respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo tratamento isonômico à contratada, transparência nos atos administrativos e plena observância à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.1 A contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, do edital e do contrato dele decorrente, respondendo pela fiel execução do objeto, sendo-lhe atribuídas, entre outras, as seguintes responsabilidades:

6.1.1 Fornecer os bens exclusivamente mediante Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela contratante, observando rigorosamente os quantitativos, prazos e especificações estabelecidos.

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, novos, originais de fábrica, sem sinais de avaria, uso prévio ou recondicionamento, no **Prazo de até 10 dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração. Acompanhar a entrega com a nota fiscal, contendo de forma clara a marca, modelo, fabricante, procedência e demais informações de identificação.

6.1.3 Providenciar, sempre que aplicável, a montagem e instalação técnica dos bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, utilizando equipe técnica qualificada, devidamente comprovada por meio de declaração formal apresentada na proposta ou outro meio admitido no edital.

6.1.4 Realizar, nos equipamentos que assim o exigirem, testes de funcionamento e capacitação teórico-prática dos profissionais da Administração, abrangendo operação, segurança, higienização, manutenção preventiva e soluções para falhas comuns, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.5 Responder, nos termos da legislação vigente, inclusive os arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou funcionamento dos bens fornecidos, responsabilizando-se integralmente pela substituição ou reparo.

6.1.6 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo máximo de cinco dias úteis, quaisquer itens com defeito, vício ou que estejam em desacordo com as especificações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.1.7 Atender com presteza e responsabilidade a todas as solicitações da contratante relacionadas à execução contratual, prestando informações, relatórios e esclarecimentos sempre que demandados.

6.1.8 Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega ou instalação no prazo estabelecido, devendo apresentar justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

6.1.9 Assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem que resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública.

6.1.10 Cumprir integralmente a legislação referente à proteção ao trabalho de menores, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e proibida a contratação de menores de 18 anos para atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

6.1.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, devendo atualizá-las sempre que necessário.

6.1.12 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem autorização prévia, expressa e formal da Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no edital e contrato.

6.1.15 Abster-se de realizar entregas parciais de itens ou em local diverso do determinado, salvo mediante autorização formal da contratante.

6.1.16 Reconhecer que a entrega somente será considerada finalizada após a constatação, pela fiscalização da contratante, de que os bens atendem integralmente às condições técnicas, normativas e contratuais, sendo o recebimento definitivo condicionado à plena aprovação dos testes, documentação e conformidade operacional.

9.1.17 Aceitar que o descumprimento de prazos, a entrega de produtos divergentes ou o não cumprimento das exigências de instalação, capacitação e certificações sujeitará a contratada às sanções previstas em lei e neste edital, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitações e declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

10.1 A cada emissão de Ordem de Fornecimento, a contratada deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento da ordem.

10.2. A entrega deverá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Altamira/PA, em horário de expediente, no setor designado, acompanhada da respectiva nota fiscal. Em caso de fornecimento em desacordo com as especificações, a contratada será formalmente notificada e terá prazo de cinco dias corridos para providenciar a substituição, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

10.3 A fiscalização caberá a servidor formalmente designado para atuar como fiscal da Ata ou do contrato. Esse fiscal terá competência para acompanhar entregas, conferir quantidades, validade, qualidade técnica dos materiais e conformidade com as especificações do Termo de Referência. Também caberá ao fiscal atestar recebimento, reportar não conformidades, recomendar aplicação de penalidades e exigir substituições quando necessárias, assegurando que a execução atenda aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão de recursos públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Dotação Orçamentária: 01 031 0001 2.001 Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.30.00 Material de consumo 15000000 Recursos não vinculados de impostos

As despesas referentes aos exercícios financeiros posteriores correrão por rubrica orçamentária indicada através de apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 10/11/2025 até 31/12/2025. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Altamira -Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Altamira – PA, 10 de Novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CNPJ: 04.574.083/000-83

R G C DE PINHO LTDA

CNPJ: 17.236.195/0001-76